



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 073, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**Altera a redação do art. 4º, caput e do §1º, §2º e §3º, do Decreto Municipal nº. 048/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no §5º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do caput do art. 4º, e dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 048, de 11 de maio de 2020, passando a vigorarem com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Até nova deliberação, os restaurantes que trabalham na modalidade a lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço, bem como as lanchonetes/lancherias e padarias, poderão funcionar em todo o território municipal, em qualquer dia da semana, devendo observar as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, por este Decreto, sem prejuízo ao atendimento de todos os protocolos definidos pelo Estado no distanciamento controlado conforme a competente bandeira.

**§ 1º.** No caso dos restaurantes discriminados no caput do art. 4º., fica permitida sua frequência pelo público no horário das 08h00min., às 19h00min.; em outros períodos, poderão operar na modalidade exclusiva de tele entrega/pegue e leve/drive-thru, sem a possibilidade de consumo e permanência de pessoas no interior e/ou fora do estabelecimento. Restaurantes que trabalham na modalidade autosserviço (self-service), não poderão funcionar.

**§ 2º.** Acerca das lanchonetes/lancherias e padarias, fica permitida sua frequência pelo público no horário das 08h00min., às 19h00min; em outros períodos, poderão operar na modalidade exclusiva de tele entrega/pegue e leve/drive-thru, sem a possibilidade de consumo e permanência de pessoas no interior e/ou fora do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**§ 3º.** Os demais ramos comerciais, de prestação de serviços e industriais, poderão desenvolver suas atividades observando as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, por este Decreto e de todos os protocolos definidos pelo Estado no distanciamento controlado conforme a competente bandeira. Fica vedado o funcionamento de bares, pubs, casas noturnas e afins.

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto Municipal nº. 048/2020, permanecem inalteradas.

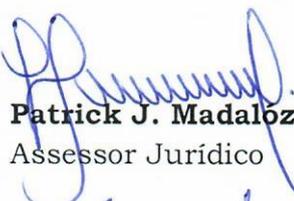
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

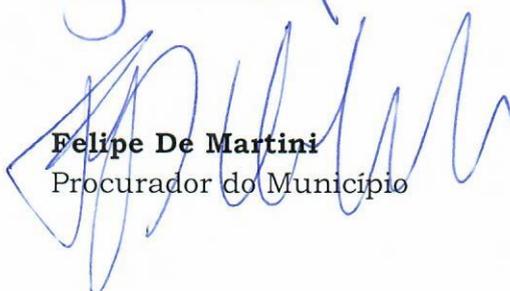
**Registre-se;**

**Publique-se.**

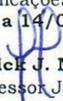
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de julho de 2020.

  
**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

  
**Patrick J. Madaloz**  
Assessor Jurídico

  
**Felipe De Martini**  
Procurador do Município

Publicado em **14/07/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **14/07/2020 a 14/08/2020**.

  
**Patrick J. Madaloz**  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 048, DE 11 DE MAIO DE 2020 – CONSOLIDADO.**

**Reitera a declaração de estado de calamidade pública e recepciona integralmente o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que dispõe sobre o sistema de distanciamento controlado e medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no município de Constantina e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública, no município de Constantina, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº. 017, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Câmara de Vereadores de Constantina por meio da Lei Municipal nº. 3.873, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto Municipal e no Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o sistema de distanciamento controlado.

**Art. 3º.** No caso dos salões de beleza, cabelereiros, barbearias, manicures, clínicas de estéticas e similares, estes poderão funcionar de forma restrita devendo realizar atendimentos individuais e através de prévio agendamento com a observância das orientações de higienização, utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, e que não gerem aglomeração de pessoas, devendo ainda obedecer às determinações do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**Art. 3º-A.** Até nova análise pelo Município e/ou Estado, os supermercados, minimercados, padarias e afins, deverão controlar e permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa da família por vez, para todo e qualquer fim, com o objetivo de restringir e evitar a circulação e aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**§ 1º.** Deverão proibir a entrada de crianças menores de 10 (dez) anos no local.

**§ 2º.** Deverão priorizar o atendimento à pessoas idosas no estabelecimento (a partir dos 60 anos), para todo e qualquer fim, nos horários exclusivos das 10h00min., até às 15h00min.

**§ 3º.** Deverão observar o teto de funcionamento e ocupação determinados no Protocolo do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, consoante bandeira final que o Município encontrasse, exigindo-se máscara e/ou EPI para o ingresso, bem como o controle do devido distanciamento interpessoal mínimo exigido.

**Art. 4º.** Até nova deliberação, os restaurantes que trabalham na modalidade a lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço, bem como as lanchonetes/lancherias e padarias, poderão funcionar em todo o território municipal, em qualquer dia da semana, devendo observar as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, por este Decreto, sem prejuízo ao atendimento de todos os protocolos definidos pelo Estado no distanciamento controlado conforme a competente bandeira.

**§ 1º.** No caso dos restaurantes discriminados no caput do art. 4º., fica permitida sua frequência pelo público no horário das 08h00min., às 19h00min.; em outros períodos, poderão operar na modalidade exclusiva de tele entrega/pegue e leve/drive-thru, sem a possibilidade de consumo e permanência de pessoas no interior e/ou fora do estabelecimento. Restaurantes que trabalham na modalidade autosserviço (self-service), não poderão funcionar.

**§ 2º.** Acerca das lanchonetes/lancherias e padarias, fica permitida sua frequência pelo público no horário das 08h00min., às 19h00min.; em outros períodos, poderão operar na modalidade exclusiva de tele entrega/pegue e leve/drive-thru, sem a possibilidade de consumo e permanência de pessoas no interior e/ou fora do estabelecimento.

**§ 3º.** Os demais ramos comerciais, de prestação de serviços e industriais, poderão desenvolver suas atividades observando as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, por este Decreto e de todos os protocolos definidos pelo Estado no distanciamento controlado conforme a competente bandeira. Fica vedado o funcionamento de bares, pubs, casas noturnas e afins.

**Art. 5º.** Permanecem impedidas de funcionamento as quadras poliesportivas públicas e privadas, em áreas fechadas ou abertas, assim como atividades esportivas ou não, de cunho coletivo, em clubes e centros de treinamento, sejam em caráter profissional ou amador, assim como as brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos, eventualmente existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Art. 6º.** Até nova análise municipal e/ou estadual, fica proibido no âmbito do Município de Constantina, o encontro de fiéis em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé e/ou credo, bem como a realização de missas e cultos presenciais nestes locais.

**Art. 7º.** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

**§ 1º.** Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público e a critério da chefia imediata, podendo ser convocado a qualquer momento.

**§ 2º.** Fica o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais da administração pública municipal direta e indireta, autorizados a convocar servidores de quaisquer áreas, funções, tarefas e setores, em especial àqueles cujo atividades de origem estejam temporariamente suspensas, para atuar nas mais diversas ações e de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

**Art. 8º.** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

- I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II – Gestantes;
- III – Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Art. 9º.** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de livro ponto ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

**Art. 10.** Ficam suspensos os prazos de:

- I – Sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

III - Atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - Nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Parágrafo Único.** Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

**Art. 11.** Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

**§ 1º.** As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

**§ 2º.** Os órgãos e entidades públicos do município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

**Art. 13.** É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual e de agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

**Art. 14.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do município, evitando aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Art. 15.** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no presente Decreto Municipal.

**Parágrafo Único.** Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

**Art. 16.** Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto Municipal, todas as atividades coletivas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** Os atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do PIM – Programa Primeira Infância Melhor e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

**§ 2º.** Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

**§ 1º.** Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

**§ 2º.** Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

- I - Falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
- II - Necessidades básicas de subsistência e medicamentos quando indicados.

**§ 3º.** Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

**§ 4º.** A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Art. 18.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art. 19.** O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

**Parágrafo Único.** O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

**Art. 20.** Fica mantida a Comissão Municipal de Fiscalização – COVID-19, composta por servidores municipais nomeados através de respectiva Portaria Municipal e que serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas constantes no presente Decreto Municipal e Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**Parágrafo Único.** A fiscalização e providências acerca das disposições deste artigo, serão efetivadas diariamente através de trabalho em campo, denúncias e/ou quaisquer outros meios, pela Comissão Municipal de Fiscalização.

**Art. 21.** Em caso de descumprimento ao disposto no presente Decreto Municipal, aplicam-se, na ordem em que segue, as penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- III – Reincidência multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo as sanções declinadas, constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, podendo as autoridades adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal.

**Art. 22.** A Brigada Militar e o setor de fiscalização do município poderá agir para garantia da aplicação do presente Decreto Municipal e Decreto Estadual, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis.

**Art. 23.** Suspende até 31 de maio de 2020 as atividades presenciais das escolas e da creche da rede municipal de ensino do município de Constantina.

**Art. 24.** Fica o Município autorizado a realizar aquisições de materiais, serviços, equipamentos, contratações de pessoa física ou jurídica, entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

outras aquisições que se fizerem necessárias, para ações que envolvam medidas para contenção e/ou propagação do COVID-19, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, além de compras emergenciais devidamente justificadas para garantir higienização e proteção dos servidores municipais ligados à saúde, bem como outras que se fizerem necessárias para o atendimento da população.

**Art. 25.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Constantina e normatização do Governo Estadual.

**Art. 26.** Fica recepcionado, em sua totalidade e em tudo aquilo que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 27.** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 029, de 01 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 28.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**